



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PLV Nº 035 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 1366 /2015

EM 01/04/15

| ATA          |   |       |
|--------------|---|-------|
| ACEITO EM    | / | /2015 |
| APROVADO EM  | / | /2015 |
| REJEITADO EM | / | /2015 |
| ARQUIVO      |   |       |

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, depois de ouvida a casa na forma regimental, seja encaminhado o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade para todo estabelecimento comercial de médio ou grande porte fixar juntamente com a propaganda dos produtos do gênero alimentícios, o prazo de validade.*

**Art. 1º** Todo o estabelecimento comercial, de médio ou grande porte, que venda produto alimentício, que faça qualquer tipo de promoção ou oferta, fica obrigado a vincular no mesmo anuncio a data de validade do produto a vencer.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

  
Ver. Paulo Roldão  
PRB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PLV Nº \_\_\_\_\_/2015

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2015

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

| ATA          |   |       |
|--------------|---|-------|
| ACEITO EM    | / | /2015 |
| APROVADO EM  | / | /2015 |
| REJEITADO EM | / | /2015 |
| ARQUIVO      |   |       |

Parágrafo Único – Entende-se como estabelecimento comercial, de médio ou grande porte aqueles que possuam mais de 4 (quatro) caixas registradoras.

I- A data de validade deve ser escrita de forma legível, caixa alta, o tamanho não deve ser inferior a 60% do escrito do anúncio principal, em caso de impresso deve-se usar fonte Times New Roman, tamanho 60.

II- Caso exista na promoção produtos com datas diferentes de validade, deverá ser vinculada a propaganda a validade do produto a vencer primeiro.

**Art. 2º** Entende-se como estabelecimento comercial, todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

Ver. Paulo Roldão  
PRE

|                     |
|---------------------|
| VISTO               |
| _____<br>Presidente |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PLV Nº \_\_\_\_\_/2015

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2015

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

| ATA          |   |       |
|--------------|---|-------|
| ACEITO EM    | / | /2015 |
| APROVADO EM  | / | /2015 |
| REJEITADO EM | / | /2015 |
| ARQUIVO      |   |       |

**Art. 3º** Entende-se como propaganda “toda forma de comunicação, voltada ao público determinado ou indeterminado, que, empreendida por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, tenha por finalidade a propagação de ideias relacionadas à filosofia, à política, à economia, à ciência, à religião, à arte ou à sociedade.”

**Art. 4º** Em caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes medidas:

I- Advertências: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;

II- Reincidência: se em até 72 horas, após a aplicação da advertência, não houver a regularização da situação, será aplicada multa no valor de 2.000 (dois) URMs, até a 3ª (terceira) reincidência, por propaganda.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

  
Ver. Paulo Roldão  
PRE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PLV Nº \_\_\_\_\_/2015

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2015

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

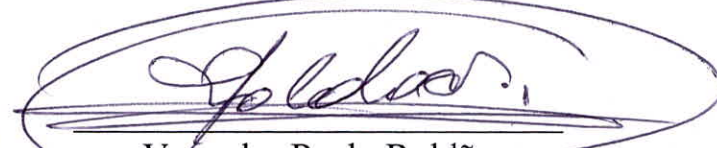
| ATA          |   |       |
|--------------|---|-------|
| ACEITO EM    | / | /2015 |
| APROVADO EM  | / | /2015 |
| REJEITADO EM | / | /2015 |
| ARQUIVO      |   |       |

III- Interdição: se em até 72 horas, após aplicação da multa, persistir a infração, o Município procederá a cassação do alvará do estabelecimento até que se cumpra as exigências desta Lei.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor no prazo de 90 dias após a sua publicação.

**Justificativa em plenário**

Sala de Sessões, 01 de abril de 2015

  
Vereador Paulo Roldão  
Líder da Bancada do PRB

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: 1366/15

TIPO/Nº: PLV 35/15

AUTOR: Ver. Paulo Roldão

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

|                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Vereador JULIO CESAR DA SILVA</b></p> <p>(X) Constitucional<br/>( ) Inconstitucional<br/>( ) Antijurídico<br/>( ) Antiregimental<br/>( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Assinatura]</u><br/>Presidente</p> | <p><b>Vereador PAULO ROLDÃO</b></p> <p>(X) Constitucional<br/>( ) Inconstitucional<br/>( ) Antijurídico<br/>( ) Antiregimental<br/>( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Assinatura]</u><br/>Vice – Presidente</p> |
| <p><b>Vereador GIOVANI MORALLES</b></p> <p>(X) Constitucional<br/>( ) Inconstitucional<br/>( ) Antijurídico<br/>( ) Antiregimental<br/>( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Assinatura]</u><br/>Secretário</p>     | <p><b>Vereador FLAVIO SANTOS</b></p> <p>(X) Constitucional<br/>( ) Inconstitucional<br/>( ) Antijurídico<br/>( ) Antiregimental<br/>( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Assinatura]</u><br/>Membro</p>           |
| <p><b>Vereadora ROVAM DE CASTRO</b></p> <p>(X) Constitucional<br/>( ) Inconstitucional<br/>( ) Antijurídico<br/>( ) Antiregimental<br/>( ) Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>[Assinatura]</u><br/>Membro</p>         |                                                                                                                                                                                                                              |

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- (X) Constitucional  
( ) Inconstitucional  
( ) Antijurídico  
( ) Antiregimental  
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 34 de ABRIL de 2015.

[Assinatura]  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1366/2015  
PLV 35/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

ROVAN CALTEO

☒ Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

☐ Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 14 de ABRIL de 2015.

[Assinatura]  
Presidente da Comissão

---

Deliberou o Relator:

☐ Enviar ao Consultor Jurídico.

☒ Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de ABRIL de 2015

[Assinatura]  
Relator

---

PARECER JURÍDICO

☐ Em anexo

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]  
Consultor Jurídico

---

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

☐ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

☒ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

☐ O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

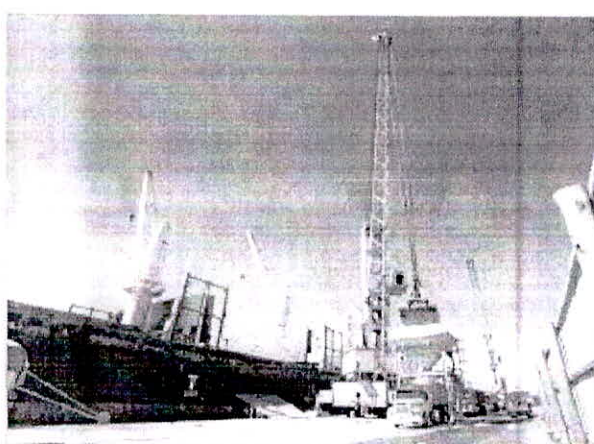
Rio Grande, 14 de ABRIL de 2015

[Assinatura]  
Relator (a)

# Soja e Trigo têm aumento de movimentação no 1º semestre

O setor de estatística da Superintendência do Porto do Rio Grande divulgou os dados consolidados de movimentação entre janeiro e junho de 2015. O embarque do complexo soja e do trigo, (longo curso - cabotagem), são os destaques do semestre com crescimento de movimentação. O trigo, por exemplo, superou o aumento de mais de 200% quando comparados ao primeiro semestre do ano passado.

"O Porto do Rio Grande está diretamente ligado ao produto agrícola gaúcho. Quando o plantio e a balança comercial estão favoráveis, o Porto é o canal de saída dos produtos do Estado e tem grande capacidade de operação", afirma o superintendente, Janir Branco. O complexo soja teve cres-



Primeiros seis meses do ano somaram 17.787.465 toneladas movimentadas

cimento de 14,6%, totalizando 7.006.075 toneladas. Em 2014, foram movimentadas 6.110.179

toneladas. Como destaques do produto estão o grão que passou de 4.975.288 para 5.627.067

e o farelo lowpro que ultrapassou a marca de 1,2 milhões de toneladas. Além disso, o óleo de soja quase dobrou sua movimentação no semestre.

Já o trigo foi o grande destaque das movimentações do porto rio-grandino. Em 2015, o produto teve aumento de 261,56%. O produto passou de 307.495 toneladas para 1.111.800 toneladas no semestre. "Estamos mantendo a mesma média de movimentação de 2014 com ganhos expressivos em segmentos importantes. Estamos trabalhando com o afincado na busca de novas cargas e manutenção dos produtos que já passam por aqui. A expectativa para o segundo semestre é grande e depende da recuperação da economia nacional e internacional", conclui Branco.

Os primeiros seis meses do ano somaram 17.787.465 toneladas movimentadas pelo Porto do Rio Grande

## Círculo de Diálogos

Aconteceu na manhã de terça-feira (14) mais uma atividade do Círculo de Diálogos promovido pelo Programa de Educação Ambiental da Divisão de Meio Ambiente, Saúde e Segurança. Como tema do encontro "A Guarda Portuária e o Meio Ambiente", o chefe da guarda Rafael Antonio Paranhos de Castro realizou uma explanação sobre as principais atividades de sua equipe. Durante a reunião, Paranhos explicou sobre o funcionamento do Código Internacional para Segurança de Navios e Instalações Portuárias - ISPS Code.

## Vereadora e secretário do meio ambiente tratam sobre a destinação da lama do Cassino

TATIANE FERREIRAS

A vereadora Luciane Compiani Branco (PMDB) esteve reunida com o secretário de Município do Meio Ambiente, Sandro Ari Miranda, para tratar sobre o problema da lama na praia do Cassino. Na oportunidade, ela entregou requerimento solicitando que seja realizada uma parceria daquela secretaria com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema) e a Furg para viabilizar a utilização e destinação da lama. A preocupação da vereadora com a destinação da lama vem de longa data. De acordo com ela, desde 2009 estão sendo protocolados, na Câmara Municipal, indicações e requerimentos solicitando estudos sobre os componentes da lama e uma

maneira de reutilizá-la.

O secretário, por sua vez, informou que, na verdade, já existe essa parceria e que também já foram identificadas, através de estudos, algumas possibilidades para a destinação da lama, mas que precisam ainda ser aprimorados. Entre as possibilidades, Miranda falou da viabilidade de aproveitar o material para utilização na construção civil, para fazer tijolos. Ou aproveitar o material para utilização em artesanato. Também, segundo ele, poderia-se utilizar sedimentos da lama para fins de agricultura, na composição de adubo. Outra possibilidade, segundo ele, seria utilizar a lama na recuperação paisagística da praia, na recuperação das dunas. Essa possibilidade, de acordo com ele, seria importante também porque contribui-

ria para a conservação da fauna local. E a outra alternativa, de acordo com o secretário, seria produzir energia a partir de sedimentos da lama. Conforme Miranda, a Furg já tem estudos bastante avançados sobre a geração de energia a partir da lama.

Para o secretário, o certo é que o problema não pode continuar porque gera impacto sobre o meio-ambiente e também impactos econômico e visual. Ele informou que o Município está trabalhando para ajudar a solucionar o problema, entretanto informou que é uma situação que não se resolve só no âmbito do Município. Dessa forma, Miranda informou que o Município e o Comdema estão pleiteando um estudo definitivo sobre origem e aproveitamento da lama. De acordo com ele, já foi encami-

nhada solicitação ao Ministério Público, nesse sentido, e também disse que está se buscando marcar uma audiência com a Procuradoria Geral da República, para tratar do assunto.

Por fim, o secretário informou que todos os atores envolvidos são importantes nesse processo: o Município, o Conselho, a Câmara de Vereadores, o Ministério Público, a Universidade, a sociedade civil etc. Porque, segundo ele, o Cassino é um patrimônio da cidade e precisa ser preservado, ao mesmo tempo em que a atividade portuária também é fundamental. Ele concluiu dizendo que os estudos, sobre origem e destinação da lama, precisam ainda ser aprofundados e institucionalizados e garante que a prefeitura irá apoiar todas as alternativas viáveis.

## CEA propõe que o Comdema acompanhe situação do Banhado do Maçarico

O Centro de Estudos Ambientais (CEA), a primeira organização ecológica não governamental da zona sul do Rio Grande do Sul, membro do Comdema, encaminhou proposta ao Plenário para que acompanhe as ações do governo do Estado, através da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (Sema), com relação as tentativas de diminuir ou mesmo extinguir a Reserva Biológica do Banhado Maçarico, criada no final do ano passado.

Segundo CEA, tal medida, legal e preventiva, se justifica porque alguns proprietários locais estão se opondo a criação da Unidade de Conservação (UC) estadual, por meios administrativos e judiciais, argumentando que sua implantação não foi adequadamente debatida. Assim, atendendo a essa ação contrária a UC, que protege parte de um ecossistema de banhados, a

Sema criou um Grupo de Trabalho formado pela própria secretaria, Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul (FZB) e pessoas que questionam a reserva, sem incluir (e nem mesmo informar) outros atores sociais legítimos para tal debate, como o próprio Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (Comdema), "agindo assim, de forma antidemocrática e contrários aos princípios da Administração Pública e da Lei da Política Nacional de Meio Ambiente", segundo a avaliação do CEA.

O banhado do Maçarico compreende uma área de 6.253 hectares do Município, entre a Lagoa Mirim e a faixa litorânea, e recebeu uma proteção legal depois de ser estudado e apontado, por organizações não governamentais e instituições de pesquisa, como área importante para a criação de uma UC. É uma concretização das

medidas apontadas pelo Programa Mar de Dentro, ainda em 2001, o qual já havia estudado e indicado a área para ser objeto de proteção do Poder Público. Tal ecossistema foi considerado uma área importante para as aves, a chamada IBA (Important Bird Areas, em inglês), BirdLife Internacional.

O CEA, além de pertencer ao Comdema, é a única ONG do RS (no Brasil e o CEA e mais uma) integrante do Comitê Nacional de Zonas Unidas, responsável por acompanhar a Convenção de Ramsar no território brasileiro, a qual estabelece proteção dos banhados pelo planeta, encaminhará tal assunto a esse Comitê internacional para que também interceda, no âmbito de suas atribuições, no sentido de evitar retrocessos na proteção dos banhados do pampa, como o risco iminente que recai sobre o banhado do Maçarico.



LEI Nº 7.912

DE 25 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO PARA TODOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE MÉDIO OU GRANDE PORTE FIXAR JUNTAMENTE COM A PROPAGANDA DOS PRODUTOS DO GÊNERO ALIMENTÍCIO, O PRAZO DE VALIDADE

Ver. Thiago Pires Gonçalves, presidente da Câmara Municipal do Rio Grande considerando ter sido aprovada pela maioria dos membros da Câmara Municipal.

FAZ SABER que esta decisão produzirá efeitos

A presente Lei entrará em vigor no prazo de 30 dias após sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 25 de junho de 2015

Ver. Thiago Pires Gonçalves/Thiaguinho  
Presidente da Câmara Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0661/15  
Proc. 1366/2015

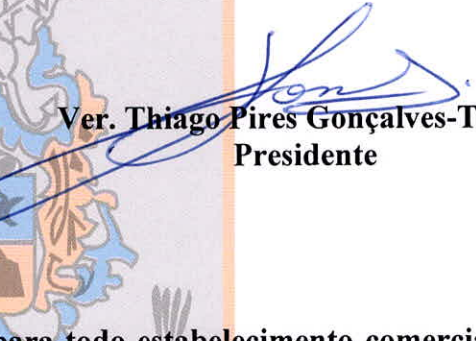
Rio Grande, 27 de maio de 2015.

Ao Exmo. Sr.  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Nesta

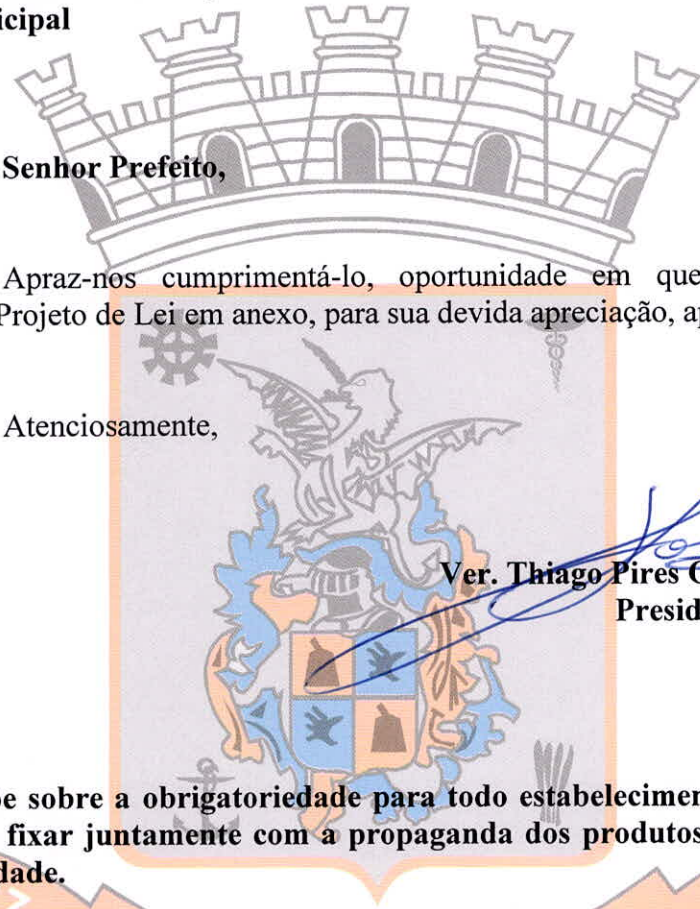
Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho  
Presidente

Anexo: Dispõe sobre a obrigatoriedade para todo estabelecimento comercial de médio ou grande porte fixar juntamente com a propaganda dos produtos do gênero alimentícios, o prazo de validade.

  
CIDADE DO RIO GRANDE



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
PARA TODO ESTABELECIMENTO  
COMERCIAL DE MÉDIO OU GRANDE  
PORTE FIXAR JUNTAMENTE COM A  
PROPAGANDA DOS PRODUTOS DO  
GÊNERO ALIMENTÍCIOS, O PRAZO DE  
VALIDADE.**

**Art. 1º** Todo o estabelecimento comercial, de médio ou grande porte, que venda produto alimentício, que faça qualquer tipo de promoção ou oferta, fica obrigado a vincular no mesmo anúncio a data de validade do produto a vencer.

**Parágrafo Único** – Entende-se como estabelecimento comercial, de médio ou grande porte, aqueles que possuam mais de 4 (quatro) caixas registradoras.

- I.** A data de validade deve ser escrita de forma legível, caixa alta, o tamanho não deve ser inferior a 60% do escrito do anúncio principal, em caso de impresso deve-se usar fonte Times New Roman, tamanho 60.
- II.** Caso exista na promoção produtos com datas diferentes de validade, deverá ser vinculada a propaganda a validade do produto a vencer primeiro.

**Art. 2º** Entende-se como estabelecimento comercial todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

**Art. 3º** Entende-se como propaganda “toda forma de comunicação, voltada ao público determinado ou indeterminado, que, empreendida por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, tenha por finalidade a propagação de ideias relacionadas à filosofia, à política, à economia, à ciência, à religião, à arte ou à sociedade.”



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 4º** Em caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes medidas:

- I.** Advertências: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;
- II.** Reincidência: se em até 72 horas, após a aplicação da advertência, não houver a regularização da situação, será aplicada multa no valor de 2.000 (duas mil) URMs, até a 3ª (terceira) reincidência, por propaganda.
- III.** Interdição: se em até 72 horas, após aplicação da multa, persistir a infração, o Município procederá a cassação do alvará do estabelecimento até que se cumpra as exigências desta Lei.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor no prazo de 90 dias após a sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0697/15

Rio Grande, 25 de junho de 2015.

Ao Exmo. Sr.  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Lei nº 7.912 em anexo, promulgada por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,

  
Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho  
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a obrigatoriedade para todo estabelecimento comercial de médio ou grande porte fixar juntamente com a propaganda dos produtos do gênero alimentícios, o prazo de validade.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**LEI Nº 7.912  
DE 25 DE JUNHO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
PARA TODO ESTABELECIMENTO  
COMERCIAL DE MÉDIO OU GRANDE  
PORTE FIXAR JUNTAMENTE COM A  
PROPAGANDA DOS PRODUTOS DO  
GÊNERO ALIMENTÍCIOS, O PRAZO DE  
VALIDADE.**

**Ver. Thiago Pires Gonçalves**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todo o estabelecimento comercial, de médio ou grande porte, que venda produto alimentício, que faça qualquer tipo de promoção ou oferta, fica obrigado a vincular no mesmo anúncio a data de validade do produto a vencer.

**Parágrafo Único** – Entende-se como estabelecimento comercial, de médio ou grande porte, aqueles que possuam mais de 4 (quatro) caixas registradoras.

- I.** A data de validade deve ser escrita de forma legível, caixa alta, o tamanho não deve ser inferior a 60% do escrito do anúncio principal, em caso de impresso deve-se usar fonte Times New Roman, tamanho 60.
- II.** Caso exista na promoção produtos com datas diferentes de validade, deverá ser vinculada a propaganda a validade do produto a vencer primeiro.

**Art. 2º** Entende-se como estabelecimento comercial todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

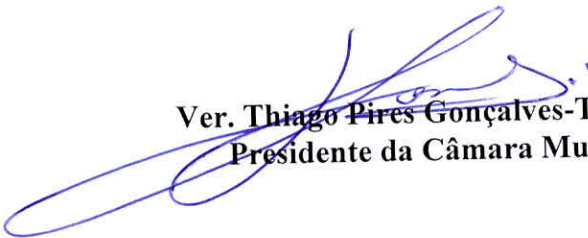
**Art. 3º** Entende-se como propaganda “toda forma de comunicação, voltada ao público determinado ou indeterminado, que, empreendida por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, tenha por finalidade a propagação de ideias relacionadas à filosofia, à política, à economia, à ciência, à religião, à arte ou à sociedade.”

**Art. 4º** Em caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes medidas:

- I.** Advertências: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;
- II.** Reincidência: se em até 72 horas, após a aplicação da advertência, não houver a regularização da situação, será aplicada multa no valor de 2.000 (duas mil) URMs, até a 3ª (terceira) reincidência, por propaganda.
- III.** Interdição: se em até 72 horas, após aplicação da multa, persistir a infração, o Município procederá a cassação do alvará do estabelecimento até que se cumpra as exigências desta Lei.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 25 de junho de 2015.

  
**Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho**  
**Presidente da Câmara Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**LEI Nº 7.912  
DE 25 DE JUNHO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
PARA TODO ESTABELECIMENTO  
COMERCIAL DE MÉDIO OU GRANDE  
PORTE FIXAR JUNTAMENTE COM A  
PROPAGANDA DOS PRODUTOS DO  
GÊNERO ALIMENTÍCIOS, O PRAZO DE  
VALIDADE.**

**Ver. Thiago Pires Gonçalves**, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todo o estabelecimento comercial, de médio ou grande porte, que venda produto alimentício, que faça qualquer tipo de promoção ou oferta, fica obrigado a vincular no mesmo anúncio a data de validade do produto a vencer.

**Parágrafo Único** – Entende-se como estabelecimento comercial, de médio ou grande porte, aqueles que possuam mais de 4 (quatro) caixas registradoras.

- I.** A data de validade deve ser escrita de forma legível, caixa alta, o tamanho não deve ser inferior a 60% do escrito do anúncio principal, em caso de impresso deve-se usar fonte Times New Roman, tamanho 60.
- II.** Caso exista na promoção produtos com datas diferentes de validade, deverá ser vinculada a propaganda a validade do produto a vencer primeiro.

**Art. 2º** Entende-se como estabelecimento comercial todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 3º** Entende-se como propaganda “toda forma de comunicação, voltada ao público determinado ou indeterminado, que, empreendida por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, tenha por finalidade a propagação de ideias relacionadas à filosofia, à política, à economia, à ciência, à religião, à arte ou à sociedade.”

**Art. 4º** Em caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes medidas:

- I.** Advertências: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis;
- II.** Reincidência: se em até 72 horas, após a aplicação da advertência, não houver a regularização da situação, será aplicada multa no valor de 2.000 (duas mil) URM's, até a 3ª (terceira) reincidência, por propaganda.
- III.** Interdição: se em até 72 horas, após aplicação da multa, persistir a infração, o Município procederá a cassação do alvará do estabelecimento até que se cumpra as exigências desta Lei.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor no prazo de 90 dias após a sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 25 de junho de 2015.

  
**Ver. Thiago Pires Gonçalves-Thiaguinho**  
**Presidente da Câmara Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## Relatório de Votação Nominal

PROCESSO 1366/2015 PLV 035/2015 DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE PARA TODO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE MÉDIO OU GRANDE

48ª Sessão Ordinária de 27/05/2015

PAULO ROLDÃO

| Vereador                      | Partido    | Voto       |
|-------------------------------|------------|------------|
| ANDREA DUTRA WESTPHAL         | PTB        | Sim        |
| ANDRÉ MORAES DE SÁ            | PT         | Sim        |
| CHARLES SARAIVA               | PMDB       | Licenciado |
| CLÁUDIO COSTA                 | PT         | Sim        |
| FLAVIO SANTOS                 | PSDB       | Sim        |
| FLAVIO VELEDA MACIEL          | Solidaried | Sim        |
| GIOVANI BASTOS MORALLES       | PTB        | Sim        |
| IVAIR DOMINGOS SOUZA          | PMDB       | Sim        |
| JAIR RIZZO FERREIRA           | PSB        | Sim        |
| JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA     | PPS        | Sim        |
| JOSE ANTONIO - REPOLHINHO     | PSDB       | Sim        |
| JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA  | PMDB       | Sim        |
| KANELAO                       | PMDB       | Sim        |
| LUCIANE COMPIANI BRANCO       | PMDB       | Licenciado |
| PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO    | PRB        | Sim        |
| PROFESSORA DENISE             | PT         | Sim        |
| RAFAEL CERONI DA GRAÇA        | PPS        | Sim        |
| RENATINHO                     | PPS        | Ausente    |
| ROVAM DE CASTRO               | PT         | Sim        |
| THIAGO PIRES GONCALVES        | PMDB       | Presidente |
| ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO | PCdoB      | Sim        |

Total Sim: 17

Total Não: 0

Total Abs: 0

**Aprovado**

### Mesa Diretora

|                            |      |                     |  |
|----------------------------|------|---------------------|--|
| THIAGO PIRES GONCALVES     | PMDB | Presidente          |  |
| PAULO ROBERTO MARIM ROLDÃO | PRB  | 1º VICE- PRESIDENTE |  |
| JOSE ANTONIO - REPOLHINHO  | PSDB | 2º VICE PRESIDENTE  |  |
| IVAIR DOMINGOS SOUZA       | PMDB | 1º SECRETÁRIO       |  |
| ANDREA DUTRA WESTPHAL      | PTB  | 2º SECRETÁRIO       |  |

27/05/2015 16:48:41

Operador: Nilo Cesar Junior

Imply Tecnologia Eletrônica Ltda